

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.891/2009**

**(Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013)**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Barra do Bugres, para o período de 2010 a 2013 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta lei.

**Art. 2º** - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II – Resumo das Ações por Função e Sub-função;
- II- Anexo III – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivos
- III- Anexo IV – PPA por Função, Sub-função, Programa e Ação;
- IV- Anexo V – Programa por Função e Sub-função.

**Art. 4º** - A alteração e a exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I- Alteração de indicadores de programas;

- segue -

II- inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III- aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2009.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal